

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.096 /

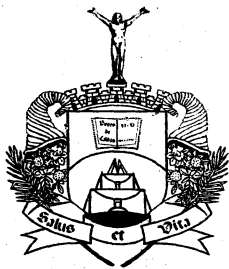
“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 220/2015, adjacente ao lote nº 11 da quadra 18 do loteamento Jardim Country Club 2ª gleba, com 52,89m² (cinquenta e dois vírgula oitenta e nove metros), avaliada em R\$ 200,00 por metro quadrado, totalizando R\$ 10.578,00 (dez mil, quinhentos e setenta e oito reais), e assim descrita:

“Tem início no ponto P-1, localizado no alinhamento predial da rua Reinaldo Augusto de Oliveira, em divisa com o Lote 11 da Quadra 18; deste, segue numa distância de 5,94m (cinco vírgula noventa e quatro metros) até o ponto P-2, localizado no prolongamento do alinhamento predial da rua Reinaldo Augusto de Oliveira; deste, segue em curva à direita numa distância de 2,47m (dois vírgula quarenta e sete metros) até o ponto P-3, localizado no prolongamento do alinhamento predial da rua Francisco Silva; deste, segue à direita numa distância de 9,19m (nove vírgula dezenove metros) em linha reta até o ponto P-4, localizado no alinhamento predial da rua Francisco Silva e divisa com os Lotes 11 e 11C da Quadra 18; deste, deflete à direita e segue em curva, de raio igual a 18,00 (dezoito metros), numa distância de 15,29m (quinze vírgula vinte e nove metros), em divisas com o Lote 11, até o ponto P-1, início e fim desta descrição, totalizando 52,89m² (cinquenta e dois vírgula oitenta e nove metros quadrados).”

Art. 2º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada ao Sr. José Geraldo Navarro, proprietário leideiro, de conformidade com o Art. 14, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o Art. 17, inciso i, “d” e § 3º, cc. Art. 23, inciso II, “a”, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.096 - fl. 2 /

Art. 3º. O proprietário lindeiro deverá recolher aos cofres públicos municipais, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 10.578,00 (dez mil, quinhentos e setenta e oito reais), correspondentes ao valor da área a ser alienada.

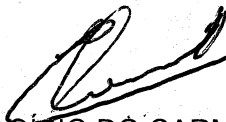
Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.

Art. 5º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE DEZEMBRO DE 2015.


ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 12.006, de 30 / 12 / 2015.